Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo Nº 29.182 Data 02/04/2007

Projeto de Lei nº 11/2007

Autor Projeto Municipal de Pompéia

Assunto Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou Contrato com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em / / Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por ___ a ___ votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompéia, / /

Presidente

Aprovado por 8 a 0 votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompéia, 02 / 04 / 2007

Presidente

Autógrafo Nº 13/2007

Observações:

Lei Nº 2.197 de 03/04/2007

Arquivado em / /

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

Às Comissões competentes.
Pompéia,___/___/___

_____
Presidente da Câmara

Pompéia, 30 de março de 2007.

Ofício 163/GP/07

L.L. 11/2007

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando, anexo, o Projeto de Lei que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO E/OU CONTRATO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

Com a aprovação deste projeto de lei a Administração Municipal poderá dar início ao processo visando a formalização do convênio com a CDHU para a construção de cem moradias em Paulópolis, contribuindo positivamente para diminuir o déficit habitacional em nosso Município, atendendo assim justa reivindicação das famílias que ainda não possuem sua casa própria.

Continuando à disposição agradecemos e reiteramos a Vossa Excelência votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor Presidente
JOMAR STRABELLI
Câmara Municipal de Pompéia

Câmara Municipal de Pompéia
02 ABR 2007
Recebido

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

PROJETO DE LEI N.º / 2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO E/OU CONTRATO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1.º - Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda do Município pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a referida entidade, do qual constarão, dentre outras, as seguintes cláusulas de responsabilidade e expensas do Município :

I – Executar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como rede de abastecimento de água, redes de coleta, distribuição, tratamento de esgoto e de energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, conforme definidos nos respectivos pareceres de viabilidade técnica, bem como colocação de guias, sarjetas, manutenção das vias públicas e apresentar o termo de compromisso geral referente à execução dos projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do conjunto habitacional em prazos compatíveis para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;

II – A elaboração do projeto e execução das obras de drenagem necessárias à implantação do conjunto habitacional;

III – As obras de terraplanagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes quando das modalidades de Cesta de Materiais de Construção/Habiteto - CMC, Autoconstrução - AC e Administração Direta - AD;

IV – Quando se tratar de convênio para o Pró-Lar Lotes Próprios apresentar à CDHU declaração atestando que os lotes são dotados de toda infra-estrutura básica necessária constante no item I;

V – Que todas as despesas decorrentes de certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de Habite-se com referência à área de terreno e do respectivo núcleo habitacional, todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, sejam de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

ARTIGO 2.º - O programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU e/ou de posse do Município a ser doado à CDHU.

ARTIGO 3.º - Ficam isentos de tributos municipais os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do empreendimento que a CDHU implantar no Município até a comercialização do conjunto habitacional, devendo, após, a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

ARTIGO 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 30 de março de 2007, 78.º da Fundação e 68.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Finanças

Parecer em conjunto

Projeto de Lei nº 11/2007

Autor: Prefeito Municipal.

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou Contrato com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

De iniciativa do Senhor Prefeito Municipal o presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Chefe do Executivo a firmar Convênio e/ou Contrato com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU para a implantação de programa de construção de casas populares na Vila de Paulópolis.

Analisado pela Comissão de Justiça foi declarado legal e constitucional.

Quanto ao mérito somos favoráveis, considerando-se que a construção dessas unidades habitacionais destina-se à população de baixa renda, contribuindo assim para diminuir o déficit habitacional existente naquela localidade.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 2 de abril de 2007.

Eurípedes Avelar
Relator

Valentim Marques de Abreu
Presidente da Com.de Justiça

José de Souza
Membro da Com.de Justiça

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Presidente da Com.de Finanças

Nilson Fernandes da Silva
Membro da Com.de Finanças

Paulo Sato
Membro da Com. de Finanças